



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Dezembro **2018**

Spet

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

= APOIO ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS ACESSOS AO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES =

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Avintes está a proceder à requalificação dos acessos ao edifício da Junta de Freguesia, de forma a criar as condições indispensáveis de acesso às pessoas de mobilidade reduzida aos serviços da Secretaria, Espaço do Cidadão e Salão Nobre, onde se realizam as reuniões dos órgãos da freguesia;

As referidas obras implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia razão pela qual foi solicitada o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2017, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respectivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 16º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES, pessoa coletiva número 507 980 484, com sede Rua Escola Central, 75, 4430-822 Avintes, aqui representado pelo Dr. Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca de Castro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo visa regular o apoio do Município à Junta de Freguesia de Avintes no âmbito das obras de requalificação dos acessos aos serviços da Secretária, Espaço do Cidadão e Salão Nobre, onde se realizam as reuniões dos órgãos da freguesia para as pessoas de mobilidade reduzida, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 12.000,00 € (doze mil

euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.

2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 6.000,00 € (seis mil euros), a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;
 - b) 6.000,00 € (seis mil euros), a pagar até 30 dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços

Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordos são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia
O Presidente da Junta



Dr. Cipriano M. Rodrigues Fonseca de Castro



501

6

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 17 de dezembro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111, (Compromisso n.º 2018/4334 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento _____ da cláusula _____)

I – IDENTIFICAÇÃO*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE _____

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: _____ DATA DE ASSINATURA: / /

II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: _____

FIM: _____

III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:



[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES:

Vila Nova de Gaia, ____/____/____

O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

